



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## DECRETO Nº 654, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO § 2º, DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 395 DE 05 DE MARÇO DE 2013 E ART. 37 DA LEI MUNICIPAL Nº 579 DE 20 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O presente decreto tem por finalidade regulamentar o disposto no § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 395, de 05 de março de 2013 e o art. 37 da Lei Municipal 579 de 20 de julho de 2017.

**Art. 2º.** Para efeito deste decreto, determinar-se-á por portaria de concessão da função considerando:

I. a hierarquia funcional, a que a função gratificada se subordinar, indicativo a posição da mesma na escala administrativa;

II. a importância, pela situação orçamentária da unidade administrativa considerada, bem como pela influência na execução da política do Governo;

III. a complexidade, pelo nível de responsabilidade dos cargos lotados na respectiva unidade administrativa.

**Art. 3º.** A função gratificada, quando o detentor de cargo permanente exerce outras atribuições, fixada anteriormente em lei, além do seu cargo, será paga sobre o seguinte percentual sobre o salário base;

I - será pago o acréscimo de 50% valor da referência do cargo efetivo do(a) servidor(a) designado(a) para desempenho da função gratificada aos que tiverem mais de 5 anos de exercício em cargo público municipal, tenham formação em curso superior e exerçam atividade de elevado nível de complexidade, responsabilidade técnica e administrativa;

II - será pago o acréscimo de 50% valor da referência do cargo efetivo do(a) servidor(a) designado(a) para desempenho da função gratificada aos que tiverem mais de 4 anos de exercício em cargo público municipal,



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

---

dispensando a formação em curso superior e exerçam atividade que exija prestação de serviço público fora do expediente ordinário;

III- será pago o acréscimo de 40% valor da referência do cargo efetivo do(a) servidor(a) designado(a) para desempenho da função gratificada aos que tiverem mais de 3 anos de exercício em cargo público municipal, tenham formação em curso superior ou exerçam atividade de elevado nível de complexidade, responsabilidade técnica e administrativa

IV - será pago o acréscimo de 30% valor da referência do cargo efetivo do(a) servidor(a) designado(a) para desempenho da função gratificada aos que tiverem mais de 3 anos de exercício em cargo público municipal, que tenham ou não formação em curso superior e exerçam atividade de elevado nível de complexidade, responsabilidade técnica e administrativa;

V- será pago o acréscimo de 20% valor da referência do cargo efetivo do(a) servidor(a) designado(a) para desempenho da função gratificada aos que tiverem mais de 2 anos e 6 meses de exercício em cargo público municipal, que tenham ou não formação em curso superior e exerçam atividade de médio nível de complexidade, responsabilidade técnica e administrativa;

VI- será pago o acréscimo de 10% valor da referência do cargo efetivo do(a) servidor(a) designado(a) para desempenho da função gratificada aos que, independente da formação em curso superior tenham mais de 2 anos no exercício em cargo público municipal, e exerçam atividade de baixa complexidade;

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revoga-se o Decreto Municipal nº 471, de 6 de setembro de 2017.

Município de Barra do Turvo/SP, 18 de setembro de 2019.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
Prefeito Municipal